

Deliberação CEAS/MS Nº 347, de 10 de abril de 2019

Dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica, considerando os beneficiados do SUAS. E recomendação do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul, aos (às) secretários (as) de Assistência Social dos municípios de Mato Grosso do Sul, sobre orientação aos (às) técnicos (as) do CadÚnico/Bolsa Família dos CRAS e CREAS sobre a importância de inserção da Unidade Consumidora (UC), no CadÚnico.

O Plenário do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - CEAS/MS** reunido em assembleia ordinária realizada na Escola do SUAS "Mariluce Bittar", no dia 10 de abril de 2019, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 4.902, de 02 de agosto de 2016, que altera a Lei nº. 1.633, de 20 de dezembro de 1995, e pelo Regimento Interno do CEAS/MS,

Considerando a tarifa especial que beneficia um grupo específico de clientes, reduzindo o valor da conta de luz. A Tarifa Social de Energia Elétrica, também conhecida como Baixa Renda, é escalonada por faixas de consumo, com valores mais baixos do que os praticados nos consumidores residências normais, subsidiada para consumo até 220 kWh. Esse subsídio criado pelo Governo Federal é conhecido como "Tarifa Social".

Considerando os beneficiados com a tarifa especial:

- 1 - Famílias inscritas no CadÚnico/Bolsa Família para Programas Sociais do Governo Federal com renda mensal por pessoa menor ou igual a ½ salário mínimo;
- 2 - Famílias inscritas no CadÚnico/Bolsa Família com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, que tenham portador de doença ou deficiência cujo tratamento ou procedimento médico requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica; Obs.: O cliente que se enquadrar nesse critério, deve apresentar também um relatório e atestado subscrito por profissional médico, e o atendente deve marcar o "check in box" uso de aparelhos. A apresentação dessa documentação pode ser feita presencialmente em uma Agência de Atendimento ou através de fax e e-mail, nos casos da Central de Atendimento.
- 3 - Famílias com Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), Lei LOAS; Obs.: Os seguintes beneficiários do BPC: Pessoa Idosa com idade de 65 anos ou mais, cuja renda mensal familiar per capita seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente ou Pessoa com Deficiência incapacitada para a vida independente e para o trabalho e cuja renda mensal familiar per capita seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente.
- 4 - Família indígena ou quilombola. <https://www.energisa.com.br/tarifa-social>

Delibera:

Art. 1º. Recomendar aos (às) secretários (as) de Assistência Social dos municípios de Mato Grosso do Sul, que orientem os (as) técnicos (as) do CadÚnico/Bolsa Família, dos CRAS e CREAS sobre a importância de inserção da Unidade Consumidora (UC), no CadÚnico;

Art. 2º. Para maiores esclarecimentos sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica, os (as) secretários (as) de Assistência Social, assim como os (as) técnicos (as) dos CRAS e CREAS e usuários (as) do SUAS podem acessar o site <https://www.energisa.com.br/tarifa-social>;

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande MS, 10 de abril de 2019.

Adenilson Vilalba Freires

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul – CEAS/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR**CONSELHO ESTADUAL DE AGROTÓXICOS – C.E.A.**

DECISÃO CEA-N. 012/2.019.

O **CONSELHO ESTADUAL DE AGROTÓXICOS**, no exercício da sua competência que lhe conferem as normativas do Artigo 20 da Lei 2.951, de 17/12/2.004, que dispõe sobre a criação e competência do CEA em julgar recursos interpostos em segunda Instância e, do Decreto n. 12.059, de 17/03/2.006 e, tendo em vista a apreciação pelo plenário, em Reunião Ordinária ocorrida em 26 de abril de 2.019.

DECIDE:

O Conselho analisou, discutiu e julgou o Processo derivado de Auto de Infração emitido pelo órgão fiscalizador, IAGRO:

- . Processo Administrativo: 71/501484/2018
- . Auto de Infração: 99565

. Interessado: **Franciosi & Assmann Ltda**

. Julgamento/Decisão: Conhecido o recurso, no mérito, de acordo com o voto do relator, por unanimidade, decidiu-se pela **procedência do Auto de Infração e a manutenção da multa**, imposta ao administrado, de 150 UFERMS.

Esta decisão entra em vigor nesta data.

Campo Grande, 16 de maio de 2.019.

FERNANDO LUIZ NASCIMENTO
Conselheiro-Presidente C.E.A.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**PORTARIA "N" CGP/SEJUSP/MS, Nº 01, DE 16 DE MAIO DE 2019.**

A COORDENADORA-GERAL DE PERÍCIAS DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto 12.107, de 24 de maio de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir a versão 00 do Procedimento Operacional Padrão para Elaboração de Procedimentos Padronizados (POP-ADM-CGP-1), a ser observado e cumprido por todos os servidores da Coordenadoria-Geral de Perícias.

Art. 2º. O padrão de cabeçalho de documentos do sistema de gestão da

qualidade será de acordo com o Apêndice único.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Apêndice B da Portaria Normativa CGP/SEJUSP/MS/Nº 14, de 08 de junho de 2010, publicada no DOE n. 7.723.

GLÓRIA SETSUKO SUZUKI

Perita Criminal
Coordenadora-Geral de Perícias

APÊNDICE ÚNICO À PORTARIA "N" CGP/SEJUSP/MS, Nº 01, DE 16 DE MAIO DE 2019

Modelo de cabeçalho de documento do sistema de gestão da qualidade.

	COORDENADORIA-GERAL DE PERÍCIAS		
	POP-ADM-CGP-1	Versão: 00 Página 1 de 1	
Elaboração de Procedimentos Padronizados			

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001/2019, CADASTRO Nº 029212/2019 PROCESSO Nº 31/501.636/2018

PARTES: O Município de Ponta Porã/MS, CNPJ 03.434.792/0001-09, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde e o Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ Nº 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS, CNPJ Nº 03.015.475/0001-40, com interveniência do Corpo de Bombeiros Militar/MS, CNPJ 03.227.696/0001-81.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a implementação e a execução, de serviços de atendimento às emergências pré-hospitalares no município de Ponta Porã, dentro dos limites do SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e das normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Convênio tem fundamento legal na Constituição federal, em especial os artigos 196 e seguintes, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as modificações introduzidas pela Lei nº 8883/94, Decreto Estadual Nº 11.261/2003, de 16 de junho de 2003 e suas alterações e Deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Convênio terá vigência a partir da data da sua publicação e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo das partes, através de Termo Aditivo, limitada a 60 (sessenta) meses.

VALOR E DOT. ORÇAMENTÁRIA: O valor do Convênio é de R\$ 36.000,00, pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 e correrá a Conta da Dotação Orçamentária: 10.01.10.301.003-2.033 – 339039-53 – Secretaria Municipal de Saúde.

DATA DE ASSINATURA: 16 de maio de 2019.

ASSINAM:

HELIO PELUFFO FILHO

CPF Nº 204.038.521-53

Prefeito de Ponta Porã/MS

PATRICK CARVALHO DERZI

CPF Nº 881.421.831-53

Secretário Municipal de Saúde

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

CPF Nº 475.533.671-68

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

JOILSON ALVES DO AMARAL

CPF Nº 583.133.201-25

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar/MS

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTES: O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBURECRAZIZAÇÃO**, com a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com interveniência da **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul** e o **Município de SÃO GABRIEL DO OESTE/MS**.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica a conjugação de esforços visando a criação e implementação de uma Seção Comunitária de Bombeiros Militar (SCBM) no Município de São Gabriel do Oeste/MS, para realizar atividades de bombeiro militar como combate a incêndios, busca e salvamento diversos, atendimento a ocorrências pré-hospitalares, prevenções e atividades de defesa civil.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado e/ou alterado, por meio de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes.

DATA ASSINATURA: 16 de maio de 2019.

ASSINAM:

Antonio Carlos Videira

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de MS

Roberto Hashioka Soler

Secretário de Estado de Administração e Desburocratização de MS

Joilson Alves do Amaral – CEL QOBM

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de MS

Jefferson Luiz Tomazoni

Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste/MS

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 07 AO TERMO DE FOMENTO N. 24.913/2015 Processo n.: 67/100.075/2015**

Amparo Legal: Art. 21 e 42, I, "c", ambos do Decreto Estadual n. 14.494/2016.

Data: 29/04/2019

Partes: Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB, CNPJ n. 05.472.304/0001-75 (Parceira Pública) e a Associação Sul Matogrossense de Apoio na Habitação Rural e Urbana, CNPJ nº 20.210.374/0001-49 (Parceira Privada).

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento n. 24.913/2015, conforme justificativa e autorização da Diretora-Presidente da AGEHAB/MS constantes do processo supramencionado.

Prazo: O instrumento em questão terá seu prazo de vigência prorrogado por 90 (noventa) dias, ou seja, a partir de 01/05/2019 a 31/07/2019.

Assinam: Maria do Carmo Avesani Lopez, CPF: 249.757.451-00, Diretora-Presidente, e Luciano Paredes Rodrigues, CPF: 834.727.381-20, Presidente.